



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 936 DE 15 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesa de viagem com estudantes do Ensino Médio da Escola Estadual Professora Celina de Rezende Vilela e dá outras providências.

O povo do Município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

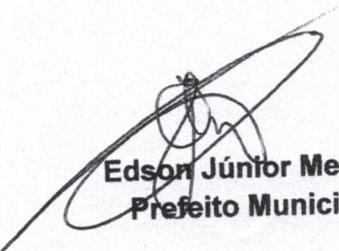
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado contratar um ônibus para acomodar 50 passageiros, sendo: alunos e professores da Escola Estadual Professora Celina de Rezende Vilela, para uma visita a UNICAMP em Campinas/SP, no dia 1º de setembro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 15 de Agosto de 2012


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal